

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002623/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071657/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.003316/2018-77
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46304.002838/2018-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO NEGRINHO, CNPJ n. 03.538.745/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO GENESIO LIEBL;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio Negrinho/SC**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Serão consideradas horas extraordinárias aquelas prestadas após o horário normal praticado aos sábados, por cada estabelecimento comercial, remuneradas em conformidade com a cláusula 08ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, ou seja, com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas. O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total. As horas extraordinárias somente serão devidas aos funcionários que efetivamente trabalharem no respectivo período.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Nas datas abaixo discriminadas, as lojas permanecerão abertas sem fechamento para almoço da seguinte maneira:

Mês	Dia	Horário
Agosto/2018	11	Até as 16 horas
Setembro/2018	08	Até as 16 horas
Outubro/2018	06	Até as 16 horas
Novembro/2018	10	Até as 16 horas
Fevereiro/2019	09	Até as 16 horas
Março/2019	09	Até as 16 horas
Abril/2019	06	Até as 16 horas
Mai/2019	11	Até as 16 horas
Junho/2019	08	Até as 16 horas
Julho/2019	06	Até as 16 horas

Os horários previstos no quadro acima correspondem ao horário máximo estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

Os supermercados não estão sujeitos aos horários previstos nesta Cláusula, continuando com as jornadas e horários já praticados.

Para as papelarias será estabelecido o sábado que antecede o início das aulas da rede pública municipal com horário de funcionamento até as 16h00m, respeitando as demais considerações do presente termo aditivo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

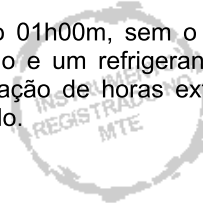
CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As jornadas de trabalho prestadas além do horário normal poderão ser incluídas no Banco de Horas e/ou Compensação de Jornada para as empresas que o adotarem, cumprindo os requisitos previstos nas Cláusulas 17º (Prorrogação e Compensação Semanal de Jornada de Trabalho) e 19º (Banco de Horas) da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA ALMOÇO

O intervalo para almoço será de no mínimo 01h00m, sem o fechamento do estabelecimento comercial, fornecendo o empregador um almoço sortido e um refrigerante nos Sábados constantes na cláusula 4º deste termo aditivo, quando houver a prestação de horas extras, realizando o empregado o almoço no estabelecimento comercial em local apropriado.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA E PENALIDADES

Pelo não cumprimento do presente termo aditivo, fica estabelecido multa no valor de 02 (dois) salários normativos vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo único: A extrapolação dos horários previstos na cláusula 4º, em 00h30m, após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento, não ensejando a multa acima prevista.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Termo Aditivo, serão dirimidas pelos sindicatos signatários.

ALDO GENESIO LIEBL
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO NEGRINHO

PEDRO AMANCIO MACHADO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.